



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Tangará
Rua Miguel Barbosa, nº 548, Centro, Tangará/RN
CNPJ/MF Nº 08.159.089/0001-45

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Unidade Demandante	Fundo municipal de saúde
---------------------------	--------------------------

1. Descrição sucinta do objeto

AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DO HOSPITAL MATERNIDADE SANTA TEREZINHA DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ/RN.

2. Descrição da necessidade da contratação

A aquisição de material médico hospitalar é uma necessidade fundamental para garantir o funcionamento adequado das unidades básicas de saúde e do hospital maternidade Santa Terezinha, localizados no município de Tangará/RN. A falta desses materiais pode comprometer a qualidade do atendimento prestado à população, colocando em risco a saúde e o bem-estar dos pacientes. A disponibilidade de materiais médico-hospitalares é essencial para a realização de procedimentos médicos, exames, cirurgias e demais atividades necessárias para o diagnóstico, tratamento e reabilitação dos pacientes. Sem esses materiais, os profissionais de saúde podem ficar impossibilitados de realizar suas funções de forma eficiente e segura, comprometendo a assistência prestada à comunidade. Além disso, a falta de material médico-hospitalar pode resultar em um aumento nos custos do sistema de saúde, uma vez que a falta de equipamentos e insumos adequados pode levar a complicações nos tratamentos e a um aumento no tempo de internação dos pacientes. Por isso, a contratação do objeto Aquisição de Material Médico Hospitalar se torna imprescindível para atender as demandas das unidades básicas de saúde e do hospital maternidade Santa Terezinha. Essa medida visa garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população, assegurando o acesso a um atendimento digno e eficaz. Dessa forma, a aquisição de material médico-hospitalar deve ser encarada como uma prioridade, que visa proteger a saúde e o bem-estar da população, bem como garantir a eficiência e a eficácia dos serviços de saúde prestados no município de Tangará/RN. É dever do poder público garantir o acesso a esses materiais, assegurando o direito à saúde e o cumprimento do interesse público.

3. Previsão da contratação no plano anual de contratações

☒ O objeto estudado **NÃO** está previsto no Plano de Contratação Anual em razão do instrumento encontrar-se em processo de estudos e implantação no Município, contudo está em consonância com o planejamento orçamentário do município. O município de Tangará - RN, não adotou a prática e elaboração do plano anual de contratações, pois há uma necessidade de readequação do quadro de pessoal, para possibilitar a elaboração do Plano de Contratações Anual. Embora seja uma boa



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Tangará
Rua Miguel Barbosa, nº 548, Centro, Tangará/RN
CNPJ/MF Nº 08.159.089/0001-45

prática administrativa, sua adoção continua sendo facultativa aos entes públicos municipais até o presente momento. Por fim, ratifica-se que a presente demanda decorre de fato previsível e está alinhada com os programas do município e objetivos e metas estratégicas dos setores demandantes.

☐ O objeto estudado encontra-se alinhando com o Plano de Contratações Anual e demais instrumentos orçamentários.

4. Informações básicas – contratações anteriores

☒ O objeto **foi adquirido anteriormente** através do Processo Administrativo nº 54/2023, decorrente do Pregão nº 17/2023, sem NENHUMA OBSERVAÇÃO PONTUAL sobre a execução do contrato, servindo o quantitativo e o valor da contratação de subsídio para o presente estudo.

☐ O objeto **foi adquirido anteriormente** através do Processo Administrativo nº XXX, decorrente do Pregão/TP/Dispensa/Inex nº xx/xxxx, com as seguintes observações:

☐ O presente objeto **NÃO** foi adquirido nos dois últimos exercícios, não constando em nossos arquivos contratação anterior para subsidiar no planejamento.

5. Requisitos da contratação

A solução deverá atender aos seguintes requisitos:

A empresa deverá apresentar:

- Comprovação de habilitação legal do técnico responsável pela empresa, através de Certidão expedida pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF).
- Autorização de funcionamento com situação ATIVA do site da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA da empresa participante da licitação (Fabricante ou Distribuidor) para armazenar, distribuir, expedir e transportar medicamentos e correlatos, e/ou publicação no Diário Oficial da União.

• Autorização de funcionamento expedida pela ANVISA, o nome do responsável técnico e responsável legal de acordo com os apresentados no CRF e contrato social.

• Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

- Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

- O licitante deverá apresentar Alvará de Funcionamento de acordo com o abjeto da licitação.
- O prazo para entrega dos itens será de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da ordem de compra;

• Caso seja necessário, será solicitada apresentação dos produtos ofertados com amostra dos catálogos, se não for atendida as especificações a ganhadora se comprometerá em apresentar as amostras no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da solicitação do pregoeiro no sistema que ocorrerá a sessão da licitação.

Será solicitado ainda:

- Disponibilidade de Estoque: A empresa contratada deve ter capacidade para garantir um



estoque suficiente de produtos, assegurando o abastecimento contínuo e a prontidão para atender às demandas do município.

- Cumprimento de Prazos: Comprometimento em cumprir os prazos de entrega estabelecidos no contrato, garantindo a disponibilidade oportuna dos materiais necessários para o bom desempenho dos serviços prestados pelo município a sua população.

6. Do levantamento de mercado

No presente caso, a licitação é o procedimento mais comum, para a aquisição do objeto, pois garante a igualdade entre os concorrentes e a transparência do processo. Ela pode ocorrer nas modalidades pregão eletrônico ou concorrência. O pregão, por exemplo, é ágil e transparente, mas pode priorizar o menor preço em detrimento da qualidade. Já a concorrência é mais formal e complexa, garantindo maior segurança jurídica. A dispensa de licitação é utilizada em situações excepcionais, como emergências ou aquisições de pequeno valor, mas pode ser mais suscetível a irregularidades. O pregão eletrônico, por sua vez, utiliza ferramentas eletrônicas para agilizar o processo e aumentar a transparência.

Cada modalidade apresenta vantagens e desvantagens. A licitação, por exemplo, garante a competitividade e a igualdade entre os concorrentes, mas pode ser burocrática e demorada. A dispensa de licitação é ágil, mas pode ser menos transparente. O pregão eletrônico é eficiente e transparente, mas exige investimento em tecnologia. A escolha da modalidade adequada depende de diversos fatores, como o valor da compra, a urgência, a complexidade do objeto e a disponibilidade de recursos.

É fundamental que a administração pública analise cuidadosamente cada caso e escolha a forma de aquisição que melhor atenda aos seus interesses e à legislação vigente.

Comparando as vantagens e desvantagens das soluções apresentadas acima, a licitação na modalidade pregão eletrônico é a que melhor representa a relação custo-benefício para o Município, especialmente considerando-se a(s) vantagens apresentadas.

7. Estimativas das quantidades da contratação*

☒ Estimou-se as quantidades da contratação com base no Processo Administrativo nº 54/2023, decorrente do Pregão nº 17/2023, porém, levando em consideração um quantitativo para 12 meses, conforme descrito na tabela abaixo:

Item	Objeto/Especificação Técnica	Un. de Medida	Quantidade
LOTE 1			
1	AGULHA 13 X 4,5	UNIDADES	18.000,00
2	AGULHA 25 X 7	UNIDADES	18.000,00
3	AGULHA 25 X 8	UNIDADES	18.000,00
4	AGULHA 40 X12	UNIDADES	18.000,00
5	ALCOOL 70%	FRASCO	5.400,00
6	ALCOOL 99%	FRASCO	3.600,00
7	ALGODÃO - ROLO - 500G	Rolos	3.000,00
8	ATADURA G	UNIDADES	18.000,00
9	ATADURA M	UNIDADES	18.000,00



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Tangará
Rua Miguel Barbosa, nº 548, Centro, Tangará/RN
CNPJ/MF Nº 08.159.089/0001-45

10	ATADURA P	UNIDADES	18.000,00
11	BOLSA COLETORA 2LTS	UNIDADES	1.500,00
12	CATETER TIPO ÓCULOS	UNIDADES	1.800,00
13	EQUIPO MACRO	UNIDADES	22.500,00
14	EQUIPO PRA BOMBA DE INFUSÃO	UNIDADES	9.000,00
15	ESCOVA CERVICAL ESTERIL	UNIDADES	1.800,00
16	ESPATULA DE AIRES	UNIDADES	9.000,00
17	ESPECULO G	UNIDADES	7.500,00
18	ESPECULO M	UNIDADES	7.500,00
19	ESPECULO P	UNIDADES	7.500,00
20	FIO NYLON Nº 3.0 SUTURA	CAIXAS	180,00
21	FIO NYLON Nº 5.0 SUTURA	Caixa	180,00
22	FIO NYLON Nº2 .0 SUTURA	CAIXAS	180,00
LOTE 2			
23	GAZES ROLO 11 FIOS - 91 X 91	Rolos	7.500,00
24	GAZES ROLO 13 FIOS - 91 X 91	Rolos	9.000,00
25	GAZE COMPRESSA C/ 500 UND	PACOTES	4.500,00
26	GELCO Nº 14	UNIDADES	3.000,00
27	GELCO Nº16	UNIDADES	3.000,00
28	GELCO Nº18	UNIDADES	3.000,00
29	GELCO Nº20	UNIDADES	3.000,00
30	GELCO Nº 22	UNIDADES	3.000,00
31	GELCO Nº 24	UNIDADES	3.000,00
32	GRAU CIRURGICO 100 X 50	Rolos	300,00
33	GRAU CIRURGICO 150 X 50	Rolos	300,00
34	GRAU CIRURGICO 200X 50	Rolos	750,00
35	GRAU CIRURGICO 250X 50	Rolos	750,00
36	GRAU CIRURGICO 300 X 50	Rolos	750,00
37	LUVAS DE PROCEDIMENTO G	CAIXAS	3.750,00
38	LUVAS DE PROCEDIMENTO M	CAIXAS	4.500,00
39	LUVAS DE PROCEDIMENTO P	CAIXAS	3.750,00
40	LUVAS DE PROCEDIMENTO PP	CAIXAS	3.750,00
LOTE 3			
41	LUVAS ESTÉREIS 7 ,0	Par	5.400,00
42	LUVAS ESTÉREIS 7,5	Par	5.400,00
43	LUVAS ESTÉREIS 8,0	Par	5.400,00
44	MULTI VIAS	UNIDADES	1.800,00
45	SCALP Nº 19	UNIDADES	18.000,00
46	SCALP Nº 21	UNIDADES	18.000,00
47	SCALP Nº 23	UNIDADES	18.000,00
48	SCALP Nº 25	UNIDADES	18.000,00
49	SCALP Nº 27	UNIDADES	12.000,00



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Tangará
Rua Miguel Barbosa, nº 548, Centro, Tangará/RN
CNPJ/MF Nº 08.159.089/0001-45

50	SONDA DE ALIVIUIM Nº 10	UNIDADES	3.600,00
51	SONDA DE ALIVIUIM Nº6	UNIDADES	3.600,00
52	SONDA DE FOLEY Nº 14	UNIDADES	300,00
53	SONDA DE FOLEY Nº 16	UNIDADES	300,00
54	SONDA DE FOLEY Nº 20	UNIDADES	300,00
55	SONDA NASOGASTRICA Nº 16	UNIDADES	750,00
56	SONDA NASOGASTRICA Nº18	UNIDADES	750,00
57	SORO RINGER SIMPLES 500ML	FRASCO	9.000,00
58	SORO LACTATO 500ML	FRASCO	9.000,00
59	SORO GLICOSADO 500ML	FRASCO	9.000,00
60	SORO GLICOSADO 1L	FRASCO	9.000,00
61	SORO FISIOLÓGICO 500ML	FRASCO	13.500,00
62	SORO FISIOLÓGICO 1L	FRASCO	7.500,00
63	ESPARADRAPO 10 CM X 4,5	Rolos	4.500,00
64	SERINGA 1 ML	UNIDADES	90.000,00
65	SERINGA 5 ML	UNIDADES	72.000,00
66	SERINGA 3ML	UNIDADES	36.000,00
67	SERINGA 10 ML	UNIDADES	72.000,00
68	SERINGA 20 ML	UNIDADES	72.000,00
LOTE 4			
69	ÁGUA OXIGENADA 10%	FRACOS	90,00
70	PVPI AQUOSO 1000ML	Litro	900,00
71	CLOREXIDINA 2% AQUOSA 1000ML	Litro	720,00
72	MÁSCARA TRIPLA PCT C/ 50UND	PACOTES	7.500,00
73	TOUCA C/100 UND	PACOTES	3.600,00
74	LÂMINA FOSCA LAPIDADA C 50 UND	CAIXAS	150,00
75	DESCARPACK 7LTS	UNIDADES	1.800,00
76	DESCARPACK 13LTS	UNIDADES	1.800,00
77	LÂMINA DE BISTURI Nº 15	CAIXAS	300,00
78	LÂMINA DE BISTURI N º 20	CAIXAS	300,00
79	LÂMINA DE BISTURI Nº 21	CAIXAS	300,00
80	LÂMINA DE BISTURI Nº 23	CAIXAS	300,00
81	LÂMINA DE BISTURI N º 24	CAIXAS	300,00
82	TIRAS DE HGT CX C/ 25 UNIDADES	CAIXAS	7.500,00
83	TIRAS DE HGT CX C/ 50 UNIDADES	CAIXAS	4.500,00

☐ **NÃO** há contratações anteriores para servirem de parâmetro para estimar a quantidade. Em razão disso, o critério utilizado foi o seguinte:

8. Estimativa do valor da contratação

Os valores relacionados a aquisição dos produtos, serão determinados após pesquisa de preço realizada na plataforma “cesta de preços”, documento que será anexo ao processo.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Tangará
Rua Miguel Barbosa, nº 548, Centro, Tangará/RN
CNPJ/MF Nº 08.159.089/0001-45

9. Descrição da solução como um todo

- ☒ A contratação objeto de planejamento **NÃO** traz exigências relacionadas à manutenção, à assistência técnica ou à indicação de marca.
- ☐ A contratação objeto de planejamento traz as seguintes exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica:

10. Demonstrativo dos resultados pretendidos

Os **resultados pretendidos** com a aquisição de material médico-hospitalar pela administração pública são diversos e visam, em última instância, **melhorar a qualidade do atendimento à população** e garantir a eficiência e eficácia dos serviços prestados.

Alguns dos principais resultados esperados incluem:

- **Melhoria da qualidade do atendimento:** materiais de qualidade garantem diagnósticos mais precisos, tratamentos mais eficazes e maior segurança para os pacientes.
- **Aumento da eficiência:** Materiais adequados otimizam os processos de trabalho, reduzem o tempo de espera e aumentam a produtividade dos profissionais de saúde.
- **Redução de custos:** A aquisição de materiais de forma planejada e estratégica pode gerar economia de recursos a longo prazo.
- **Conformidade com as normas técnicas e regulamentações:** A aquisição de materiais que atendem às normas técnicas e regulamentações vigentes garante a segurança dos pacientes e a qualidade dos serviços prestados.
- **Ampliação da oferta de serviços:** esta aquisição permitirá a oferta de novos serviços e procedimentos, ampliando o acesso da população aos serviços de saúde.
- **Redução de desperdícios:** A aquisição de materiais de acordo com a demanda real e a adoção de práticas de gestão de estoque eficientes contribuem para reduzir o desperdício de recursos.

11. Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato

- ☒ A operacionalização da contratação do objeto estudado **NÃO** requer ajustes a serem feitos no ambiente do órgão de acordo com os aspectos apresentados.
- ☐ A operacionalização da contratação do objeto estudado requer providências no ambiente do órgão, conforme mencionado abaixo:

12. Contratações correlatas e/ou interdependentes

- ☒ De acordo com a solução adotada, **NÃO** há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da contratação, sejam elas já realizadas ou em contratações futuras.
- ☐ De acordo com a solução adotada, há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da contratação, conforme segue:

13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Tangará
Rua Miguel Barbosa, nº 548, Centro, Tangará/RN
CNPJ/MF Nº 08.159.089/0001-45

☐ Para presente contratação do objeto **NÃO** foram apontados riscos de possíveis impactos ambientais.

☒ Para a presente contratação do objeto, detectou-se os seguintes impactos ambientais (e respectivas medidas mitigatórias):

Impactos Ambientais

- **Geração de resíduos:** O descarte inadequado de materiais contaminados, como agulhas, seringas, medicamentos vencidos e materiais de curativo, pode contaminar o solo e a água, além de colocar em risco a saúde de trabalhadores e da população em geral.
- **Consumo de energia e recursos naturais:** A produção de materiais médico-hospitalares exige um alto consumo de energia e recursos naturais, como água e matéria-prima não renovável.
- **Embalagens:** A grande quantidade de embalagens utilizadas para esses materiais, muitas vezes feitas de plástico, gera um volume significativo de resíduos sólidos.
- **Transporte:** O transporte dos materiais, especialmente quando provenientes de locais distantes, aumenta a emissão de poluentes atmosféricos.

Medidas de Mitigação

- **Gestão adequada de resíduos:**
 - **Segregação:** Implementar um sistema eficiente de coleta seletiva e segregação dos resíduos, separando os materiais contaminados dos não contaminados.
 - **Tratamento:** Contratar empresas especializadas para o tratamento e destinação final dos resíduos de acordo com a legislação vigente.
 - **Minimização:** Buscar alternativas para reduzir a geração de resíduos, como a reutilização de materiais sempre que possível e a adoção de produtos com menor impacto ambiental.
- **Logística reversa:** Estabelecer um sistema de logística reversa para a coleta e o tratamento de materiais após o uso, garantindo a destinação adequada e evitando o descarte irregular.
- **Conscientização:** Promover ações de educação ambiental para os profissionais de saúde e a comunidade em geral, incentivando a adoção de práticas mais sustentáveis.
- **Parcerias:** Estabelecer parcerias com instituições de pesquisa e desenvolvimento para a busca de novas tecnologias e materiais mais sustentáveis para o setor de saúde.
- **Compras consolidadas:** Realizar compras consolidadas de materiais médico-hospitalares, o que pode reduzir custos e otimizar a logística, diminuindo o impacto ambiental do transporte.

A Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos): É fundamental que os municípios sigam as diretrizes dessa lei para a gestão adequada dos resíduos sólidos, incluindo os gerados no setor de saúde.

14. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

☒ O parcelamento se aplica ao objeto do presente ETP, tendo o julgamento da contratação escopo no critério das ofertas como “menor preço por item”, mostrando-se tecnicamente e economicamente viável, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes na disputa, aumentando a competitividade e a viabilização de melhores propostas.

☐ A contratação do objeto **NÃO** será parcelada por item, considerando a inviabilidade da divisão do



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Tangará
Rua Miguel Barbosa, nº 548, Centro, Tangará/RN
CNPJ/MF Nº 08.159.089/0001-45

objeto da contratação.

☐ A contratação do objeto **NÃO** será parcelada por item, considerando a inviabilidade econômica da divisão do objeto da contratação, pois ainda que licitado o objeto em sua integralidade, por não ser de grande vulto e nem de grande complexidade, não ocorre restrição do mercado fornecedor. Nesse cenário, uma maior competição é mais vantajosa para a Administração.

15. Justificativa para o agrupamento

- ☐ NÃO se aplica o agrupamento ao presente caso, por se tratar apenas de um item.
- ☐ NÃO se aplica o agrupamento ao presente caso, por se tratar de itens sem similaridade.
- ☐ NÃO se aplica o agrupamento ao presente caso, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes na disputa, aumentando a competitividade e a viabilização de melhores propostas.
- ☒ Se aplica o agrupamento ao presente caso, por se tratar de itens com similaridade e que, licitados de forma agrupada, trazem ganho de economia de escala. Além disso, a multiplicidade de gestão de contratos, caso não se agrupe, representará um custo financeiro e de recursos humanos para o licitante. Dessa forma, se mostra mais vantajoso para a Administração o agrupamento de itens similares.

Trata-se de Licitação instaurada para aquisição de material de medico hospitalar, na modalidade Pregão Eletrônico – posto que enquadrada no conceito de bens e serviços comuns trazido pelo art. 6º, XLI da Lei nº. 14.133/21¹ – onde se verifica, no caso concreto, que a concentração em um único item se mostra mais vantajosa à Administração, alinhada à preservação da ampla concorrência e igualdade de condições entre os licitantes, em primazia aos princípios elencados no art. 37, *caput* e §1º da Constituição Federal².

É cediço que a Lei nº. 14.133/21 trouxe relevantes alterações ao procedimento licitatório – pelo enfoque especialmente no planejamento e padronização das contratações públicas – entre as quais se incluem, como denota o art. 5º, a ampliação do seu leque principiológico:

Art. 5º. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de](#)

¹ Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...) XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

² Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

E justamente para garantir o melhor interesse público, celeridade, eficiência e eficácia – sem, contudo, negligenciar os demais princípios administrativos – se impõe a aquisição por item único, como forma de viabilizar não apenas a contratação de proposta que melhor se adeque às disponibilidades orçamentárias da Administração, mas também a própria a execução do objeto de Contrato em sua integralidade, posto que celebrado com o mesmo fornecedor.

Não se ventila – em absoluto – possibilidade de a concentração defendida ensejar qualquer violação à igualdade ou competitividade, simplesmente porque, se tratando de bens da mesma natureza, constituem o acervo dos participantes, cujas atividades englobam todo o objeto a ser contratado.

Sob outro aspecto, é imperativo destacar que a própria Lei de Licitações, em sua redação atual, permite o agrupamento, desde que justificado no estudo técnico preliminar. É a inteligência do seu art. 18, §1º, VIII:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 desta Lei](#), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, **bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação**, compreendidos:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

Neste sentido, não obstante se reconheça a importância do princípio do parcelamento – expresso art. 40, §2º da Lei nº. 14.133/21 – fato é que a divisão em itens, na presente situação, é tecnicamente inviável e não se mostra economicamente vantajosa à Administração.

Considerando o objeto licitado (material médico hospitalar) e sua relevância operacional, inclusive impactando na saúde da população – sendo certo que a falta desses materiais, inviabiliza do atendimento de forma eficiente a população - a inviabilidade técnica reside no fato de que o parcelamento poderá comprometer a celeridade do Certame – com a adjudicação dos itens individualmente, demandando tempo e recursos para análise das propostas e condições de habilitação de cada vencedor – além de oferecer maiores riscos de descumprimento contratual; ao passo que a falta de vantajosidade econômica repousa na perda da oportunidade em negociar uma proposta final que melhor se adeque aos interesses administrativos.

Dito isto, é de afastar a incidência do referido princípio, nos exatos termos do art. 40, §3º, I da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a saber:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte (...)

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Tangará
Rua Miguel Barbosa, nº 548, Centro, Tangará/RN
CNPJ/MF Nº 08.159.089/0001-45

a compra do item do mesmo fornecedor.

Por óbvio, diante de tudo o que já explanado, é inquestionável que o agrupamento ora justificado resulta em maior eficiência técnica e ganho na economia em escala, sendo certa a redução de custos com a gestão do futuro contrato – pela eficácia no controle e fiscalização de um único fornecedor – além da aquisição pelo menor preço global que mais se adeque à disponibilidade do erário.

Ademais, é de se atestar que se trata de bens da mesma natureza, utilizados para a mesma finalidade e essenciais ao funcionamento da Administração, não havendo qualquer irregularidade na sua aquisição em lote e respeitando as orientações emanadas pelo Tribunal de Contas da União sobre o tema.

A este respeito, é imperativo destacar que – havendo identidade quanto à natureza do objeto licitado – a jurisprudência pátria tem se posicionado no sentido de reconhecer a legalidade da aglutinação em lote, a saber:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – DIREITO ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – PEDIDO DE SOBRESTAMENTO DO CERTAME – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – INSURGÊNCIA QUANTO AO AGRUPAMENTO DO SERVIÇO EM UM ÚNICO LOTE – ALEGAÇÃO DE RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – LIMINAR INDEFERIDA – VANTAJOSIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO NA CONCENTRAÇÃO DOS ITENS – PRESTACAO DE SERVIÇOS MÉDICOS CORRELATOS – LIMINAR INDEFERIDA – AUSÊNCIA DE APARENCIA DE ABUSIVIDADE OU ILEGITIMIDADE DO ATO IMPUGNADO – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. Não prospera, em sede de cognição sumária, a tese de ilegitimidade na realização de procedimento licitatório com lote único, desde que os itens que o compõe apresentem correlação e exista fundamentação acerca da conveniência da concentração da prestação do serviço por um único fornecedor. A licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de modo que os serviços contratados serão fracionados, desde que tecnicamente e economicamente viáveis. Inteligência dos artigos 3º e 21, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Demonstrada a vantajosidade para a Administração na concentração dos serviços objeto do pregão em um único lote, não há falar, in initio litis, em abusividade da decisão que rejeitou a impugnação ao edital. (TJ-MT 10226764420208110000 MT, Relator: MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 10/08/2021, Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, Data de Publicação: 17/08/2021)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA POR ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO (OSCIP) CONTRA A



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Tangará
Rua Miguel Barbosa, nº 548, Centro, Tangará/RN
CNPJ/MF Nº 08.159.089/0001-45

AUTARQUIA ÁGUAS DE CORUPÁ. PEDIDO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL. PEDIDO LIMINAR DE SUSPENSÃO DO CERTAME. ALEGAÇÃO DE AGLUTINAÇÃO INDEVIDA DE SERVIÇOS LICITADOS. AFASTAMENTO. **POSSIBILIDADE DE AGLUTINAÇÃO DOS ITENS DO EDITAL QUANDO MAIS VANTAJOSA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DO FUMUS BONI JURIS.** CONTRATO JÁ FIRMADO COM A EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DO CERTAME. RECURSO DESPROVIDO. (TJ-SC - AI: 50057161620198240000 Tribunal de Justiça de Santa Catarina 5005716-16.2019.8.24.0000, Relator: Jaime Ramos, Data de Julgamento: 06/04/2021, Terceira Câmara de Direito Público)

Por todo o exposto, e excepcionando a regra geral do parcelamento, é medida que se impõe a realização da presente Licitação por agrupamento, especialmente porque – além do ganho de economia em escala e redução dos custos com gestão do contrato, nos exatos termos da Lei – o objeto contempla bens de natureza similar e utilizados para uma única finalidade, sendo inequívoco mencionar os riscos inerentes ao fornecimento dos ditos materiais por empresas diferentes, onde a inexecução contratual de um licitante poderia acarretar atrasos em ‘efeito cascata’.

Considerando os benefícios da economia de escala e da redução dos custos de gestão contratual, conforme previsto na legislação vigente, propõe-se a realização desta licitação em um único item. A natureza similar dos bens a serem adquiridos e a finalidade única a que se destinam justificam essa decisão. A fragmentação do objeto em diversos itens poderia gerar riscos de atrasos e ineficiências na execução do contrato, uma vez que a inexecução por parte de um fornecedor poderia comprometer o fornecimento dos demais materiais, impactando negativamente a consecução do projeto como um todo.

16. Do gerenciamento de riscos

- ☐ **NÃO** há riscos específicos a serem gerenciados para o presente objeto.
- ☒ Há riscos específicos a serem gerenciados para o presente objeto, indicados no Mapa de Riscos em anexo.

17. Declaração de viabilidade

Declaramos, considerando todo o exposto nestes Estudos Preliminares, que a contratação:

- ☒ Devido à necessidade do objeto pretendido neste estudo e após análise das informações apresentadas pela unidade demandante, consideramos **VIÁVEL** a contratação, seguindo as orientações técnicas contidas neste estudo.
- ☐ Devido à necessidade do objeto pretendido neste estudo e após análise das informações apresentadas pela unidade de mandante, consideramos **INVIÁVEL** a contratação, seguindo as orientações técnicas contidas neste estudo.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Tangará
Rua Miguel Barbosa, nº 548, Centro, Tangará/RN
CNPJ/MF Nº 08.159.089/0001-45

O Estudo Técnico foi elaborado pela seguinte equipe de planejamento

MICARLA PRISCILA SILVA DANTAS
Secretária

DIOGO NICKISON NOBRE DE LIMA
Apoio

SANDRA GERVAISE DE ARAÚJO
Apoio